



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 841, DE 2021**

**(Da Sra. Carla Dickson)**

Dá nova redação ao art. 4º-A da Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996, para estabelecer medidas destinadas a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3448/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Da Sra. CARLA DICKSON)

Dá nova redação ao art. 4º-A da Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996, para estabelecer medidas destinadas a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.4º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão exibir em seu interior advertências, escritas de maneira legível e ostensiva:

I – informando serem crimes, puníveis com detenção:

- a) dirigir sob a influência de álcool;
- b) vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a indivíduos menores de dezoito anos.

II – com a seguinte mensagem: “*Proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos. A bebida alcoólica pode causar dependência química e, em excesso, provoca graves males à saúde*”.

Parágrafo único. O fornecimento de bebida alcoólica a qualquer título, oneroso ou gratuito, fica condicionado à apresentação pelo consumidor de documento oficial de identidade.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 1 5 3 0 0 4 6 2 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Mesmo sendo proibida a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, tal prática é muito comum na realidade brasileira, sendo necessária a intervenção estatal para advertir, coibir e penalizar aqueles que agem em desconformidade com a lei.

O álcool é uma droga psicotrópica e, apesar de sua aceitação social, o seu consumo em excesso passa a ser um problema de saúde pública, acarretando altos custos para a sociedade<sup>1</sup>.

O consumo em crianças e adolescentes é ainda mais grave, uma vez que nesta importante fase da vida, os indivíduos ainda passam por amadurecimento cerebral.

Com efeito, os prejuízos causados pela intoxicação de álcool na juventude são neuropsicológicos, o que causa, por exemplo, o déficit de memória, queda de rendimento escolar, além de expor os indivíduos a um maior risco de dependência química na idade adulta<sup>2</sup>.

Além disso, outros problemas são oriundos do uso desenfreado de bebidas alcoólicas, o que se revela com o elevado número de acidentes automobilísticos, a violência sexual (tanto para o agressor quanto para vítima), a falta de urbanidade, respeito e auto controle dos indivíduos.

Assim, se faz necessário intensificar a fiscalização e coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, através das restrições explicitadas nesta lei.

Pelas razões expostas, levamos o projeto à consideração dos nobres colegas, contando com o apoio para sua aprovação.

1 Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. Bebidas Alcoólicas. Departamento de Psicobiologia - UNIFESP/EPM. Acesso em 08/01/2021, In: [https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/alcool\\_.htm#:~:text=Apesar%20do%20desconhecimento%20por%20parte,ter%20potencial%20para%20desenvolver%20depend%C3%AAncia.](https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/alcool_.htm#:~:text=Apesar%20do%20desconhecimento%20por%20parte,ter%20potencial%20para%20desenvolver%20depend%C3%AAncia.)

2 Pechansky, Flavio; Szobot, Claudia Maciel; Scivoletto, Sandra. **Uso de álcool entre adolescentes: conceitos, características epidemiológicas e fatores etiopatogênicos.** Brazilian Journal of Psychiatry. Print version: ISSN 1516-4446 On-line version ISSN 1809-452X. Rev. Bras. Psiquiatr. vol.26 suppl.1. São Paulo. May 2004. [https://doi.org/10.1590/S1516-44462004000500005#:~:text=Ao%20mesmo%20tempo%20em%20que,ou%20mesmo%20em%20ambientes%20p%C3%AAblicos.](https://doi.org/10.1590/S1516-44462004000500005) Acesso em 08/01/2021, In: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44462004000500005#:~:text=Ao%20mesmo%20tempo%20em%20que,ou%20mesmo%20em%20ambientes%20p%C3%AAblicos.](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462004000500005#:~:text=Ao%20mesmo%20tempo%20em%20que,ou%20mesmo%20em%20ambientes%20p%C3%AAblicos.)



\* c d 2 1 5 3 0 4 6 2 7 0 0 \*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON

2021-1284

Apresentação: 11/03/2021 13:48 - Mesa

PL n.841/2021

Documento eletrônico assinado por Carla Dickson (PROS/RN), através do ponto SDR\_565557, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Documento eletrônico  
na forma do art. 102, §  
da Mesa n. 80 de 2016.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996**

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção. ([Artigo acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008](#))

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos artigos 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou "slogan" do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do caput, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta Lei.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**